



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a contratação de mão-de-obra local e a preferência pelo banco de dados e pelos serviços da Agência do Trabalhador de Santo Antônio da Platina, bem como dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro:

Art. 1º - As empresas beneficiadas com a concessão de incentivos fiscais, financeiros e/ou estruturais, bem como as empresas prestadoras de serviços ao Município de Santo Antônio da Platina, devem ser estimuladas a contratarem e manterem empregados trabalhadores domiciliados neste Município.

Parágrafo único. Para o enquadramento como mão-de-obra local, o trabalhador deverá comprovar o domicílio no Município de Santo Antônio da Platina pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

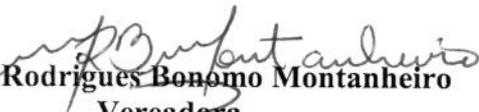
Art. 2º - Para o suprimento dos novos quadros de trabalhadores previstos nesta Lei a empresa deverá se utilizar, preferencialmente, do banco de dados e dos serviços da Agência do Trabalhador - SINE (Sistema Nacional de Empregos) de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º - As empresas contempladas por esta lei deverão oferecer, aos trabalhadores a serem contratados, salários compatíveis com a categoria e com o piso profissional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes ao cargo ou função.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, via decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
ESTADO DO PARANÁ, em 28 de Novembro de 2018.


Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1647/2018
Data 03/12/18 às 15 h 20 min
Nome Jenir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Objetiva-se, com o presente Projeto de Lei, incentivar/dar preferência à contratação de mão de obra local pelas empresas prestadoras de serviços ao Município de Santo Antônio da Platina.

Santo Antônio da Platina sempre se destacou pelas oportunidades oferecidas à sua população – especialmente em razão de ser polo comercial, médico e odontológico (entre outros setores) da região Norte Pioneiro do Estado do Paraná.

Durante sua história, sempre houve um considerável contingente de pessoas que para o Município vieram em busca de trabalho e melhores condições de vida.

A cidade cresceu e a economia se desenvolveu, contudo o Município também passou a enfrentar o problema do desemprego – ainda mais durante períodos de crise, como agora enfrentado.

Várias empresas encerraram suas atividades, enquanto muitas outras precisaram demitir funcionários no intuito de manter razoável saúde financeira e operacional. Tem-se assim, inevitavelmente, a desaceleração da economia local e o conseqüente surgimento de mazelas sociais.

De tal feita, a proposição em comento tem como objetivo minimizar esses impactos e incentivar a utilização do banco de dados e dos serviços da Agência do Trabalhador de Santo Antônio da Platina.

Esta Casa de Leis tem acompanhado a população platinense reivindicando soluções para o problema de desemprego na cidade e não pode, de forma alguma, furtar-se da missão de efetivamente legislar sobre o tema.

Nessa esteira, pelas razões supra expostas, submete-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei – e, conseqüentemente esperada, final aprovação.


Miriam Rodrigues Bonomo Montanheiro
Vereadora